

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 004/2023

07 DE FEVEREIRO DE 2023

Ref.: Licitação por TOMADA DE PREÇOS DPRJ N° 001/23, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E PROJETOS COMPLEMENTARES VISANDO À CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL A SER OCUPADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA NA RUA GENERAL BELFORD – ROCHA - RIO DE JANEIRO**, processo E-20/001.011159/2022.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento autuado nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva resposta:

1. Por se tratar o OBJETO DA TP:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E PROJETOS COMPLEMENTARES VISANDO À CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL A SER OCUPADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA NA RUA GENERAL BELFORD – ROCHA - RIO DE JANEIRO.

E por constar em seu **ITEM 9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e descrita no subitem 9.3.2 a empresa deverá ser inscrita no CREA.

9.3.2. A empresa Licitante deve possuir registro/inscrição no Órgão de Classe (CREA), a teor do art. 59 da Lei nº 5.194/66, conforme as áreas de atuação previstas na licitação (Empresa Especializada em Engenharia Civil), em plena validade, com profissional responsável, sendo necessário apresentação de Certidão Emitida pelo Órgão.

Sendo que no subitem 9.3.3. é mencionado que o CAT Certidão de Acervo Técnico – CAT, também poderá ser expedida pelo CREA ou CAU.

9.3.3. Quanto à capacitação técnico-profissional: Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT,

relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, cujo quantitativos mínimos sejam iguais ou maiores que 50% da metragem quadrada total da edificação, sendo eles:

E também constar no **ITEM 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Em seu **SUBITEM 4.6**

4.6. A CONTRATADA deverá contar com equipe de profissionais habilitados à elaboração dos Projetos, nas várias modalidades envolvidas, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, em Conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do CONFEA, bem como as normas do CAU e CREA.

PERGUNTAMOS:

Face às informações descritas acima, o correto então seria que as empresas com registro/inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU também pudessem participar do referido certame tendo os membros da equipe técnica atribuições para efetuar os devidos projetos/serviços não restringindo assim a seu registro/inscrição somente no CREA.

Tal fato ocorrendo daria mais ISONOMIA à contratação, ou seja as empresas com registro/inscrição tanto no CAU quanto no CREA poderiam participar do certame visto que a ISONOMIA é o princípio fundamental do Serviço Público.

Resposta: Sim. Considerando o escopo do presente processo, que visa contratação de empresa para elaboração de Projeto Executivo, considerando que o mesmo, está incluído nas atribuições de engenheiros e arquitetos, informamos que, será considerado apto, empresas que estiverem devidamente registradas nos conselhos CREA e CAU, conforme descrito no item 4.6 do Projeto Básico.

2. A respeito do item abaixo, copiado do Edital:

9.3.3.4. Engenheiro civil: Serviço de Projeto executivo de arquitetura.

Acredito haver um equívoco, já que o serviço "Projeto executivo de arquitetura" é competência do profissional arquiteto(a).

Apenas para constatação:

O Edital é acompanhado pelo Projeto Básico de Arquitetura. Entendemos que não existem projetos dos complementares, de modo que os mesmos deverão partir do "zero". O Projeto Básico a que se referem as planilhas é o Projeto Básico de Arquitetura. Correto?

Resposta: Sim. Com base no exposto acima, informamos que o item 9.3.3.4: serviço de projeto executivo de arquitetura - deverá ser devidamente executado por profissional habilitado, se tratando de arquiteto ou engenheiro.

3. Entendemos que o projeto estrutural, de acordo com a Planilha de Valores Unitários Desonerados com área de 237,27m² correspondente apenas à área do Galpão 01, construção nova. Correto?

Resposta: Não. Informamos que a área apresentada no quantitativo do item 2, da planilha orçamentária (Projeto Executivo Estrutural) corresponde às áreas novas, a serem construídas, não englobando, portanto, a parte do galpão já existente, o qual será devidamente reformado.

Atenciosamente,

Marcela Navega G. Reis
Comissão Permanente de Licitação

